

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Fernando Merloto Soave
M.D. Procurador do Ministério Público Federal
Procuradoria-Geral da República
SAF Sul Quadra 4, Conjunto C
Brasília/DF — CEP 70050-900

Assunto: Autos nº 1.13.000.002653/2024-03.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Merloto Soave,
Em complemento à resposta ao OFÍCIO nº 000/2025/5º
OFÍCIO/PR/AM, datado de 16/09/2025, protocolado sob o nº PR-AM-00069514/2025,
submeto à apreciação de V. Exa. informações capazes de contribuir para a instrução do
feito.

Conforme já exposto, o Projeto Mejurua, desenvolvido pela
BRArbo, abrange cerca de 900 mil hectares, incidindo de forma expressiva sobre territórios
ocupados tradicionalmente por comunidades que dependem da exploração sustentável
dos recursos naturais — como a pesca e o extrativismo — para garantir sua subsistência.

Embora a empresa proponente reconheça, em seu projeto, a
presença de comunidades ribeirinhas (classificadas pelo art. 3º, I, do Decreto nº
6.040/2007, como povos e comunidades tradicionais) na região do Baixo Juruá e do Baixo
Riozinho, no município de Carauari/AM, **não vem observando a legislação nacional nem
os tratados internacionais aplicáveis ao caso.** Entre as violações aos direitos das
comunidades afetadas pelo Projeto Mejurua, destacam-se: a ausência de consulta livre,
prévia e informada às comunidades e a formulação inadequada da proposta de repartição
de benefícios.

Desde a última manifestação à Sua Excelência, submetida em 16
de setembro de 2025, houve degradação significativa da situação, com investidas cada vez
mais intensas por parte dos agentes da BRArbo a fim de pressionar os moradores das
comunidades tradicionais a aceitarem a implementação do projeto Mejurua, sem
receberem as informações necessárias para realizar uma consulta livre, prévia e
informada.

Com efeito, proponentes da empresa BRArbo estão regularmente entrando em contato com as comunidades tradicionais por meio de aplicativos de mensagem instantânea — *WhatsApp* e afins. Nestas mensagens (anexos 1 a 5) extraem-se evidências do uso de diversas técnicas ilícitas para lograr a anuência dos moradores para os objetivos da BRArbo, tais como coação, disseminação de falsas informações, intimidação etc.

Na primeira mensagem de áudio (anexo 1), o seu autor — representando os interesses da BRArbo — emprega tom e abordagem amigável, promovendo a empresa como aliada dos moradores da região, que busca ajudá-los a regularizar a situação das suas terras: “[...] *eu cheguei nesse município, não tinha um investimento no riozinho e todo mundo falava que isso era história, que a empresa não ia trazer nada, que isso era promessa. Hoje as coisas estão acontecendo na prática, e infelizmente tem algumas pessoas que não tão acreditando [...]*”. O autor ainda contesta diretamente a qualidade do trabalho de Sua Excelência, dizendo que “*o mesmo Procurador que recomendou BRArbo para todo o projeto, é esse mesmo procurador que perdeu essa causa na justiça aí, que na verdade já perdeu uma outra causa também [...]*” (anexo 1).

Na segunda mensagem, enviada por uma moradora da Comunidade Riozinho ao representante da BRArbo, o problema da vulnerabilidade das partes fica evidente. A autora da mensagem se diz confusa com os documentos, sem saber o que realmente significam: “*Marilson, escuta, eu queria saber aí no meu né, quantos hectares eu fiquei que, eu olhei para aquele papel Marilson, mas não entendi nada [...] nem fui aí perguntar, tem como tu me dizer Marilson, que eu não entendi nada ali não daquele papel*” (anexo 2). No caso de assinatura dos documentos nessas condições, haverá claro vício na manifestação de vontade.

Na terceira mensagem, o mesmo representante da BRArbo responde indagações dos moradores sobre a veracidade dos documentos emitidos pela empresa, utilizando-se de um tom agressivo: “[...] *aí se ele tiver um bom advogado para se defender da acusação que ele ‘tá’ fazendo, que eu espero que ele tenha, né? Um bom advogado. E recursos para ele se defender [...]*” (anexo 3).

Há ainda uma quarta mensagem, que consiste em uma conversa entre uma moradora e o representante da BRArbo. Nesta mensagem, a moradora pergunta: “[...] *então quando chegar o final do ano, quem não fechar o acordo, vocês então vão entrar individualmente para desapropriar, não é?*” O agente da empresa confirma a informação (anexo 4). Por fim, no último áudio, é possível constatar a reiteração da informação, em que

o representante da empresa novamente informa que se não forem realizados os “acordos” até o final do ano, a BRArbo não “aceitará novos acordos” (anexo 5).

Como é possível perceber, está havendo uma clara pressão sobre os moradores da Comunidade Tradicional Riozinho para que se sujeitem aos interesses da empresa BRArbo, com uso de técnicas ilícitas de coação e intimidação pelos seus agentes.

Ainda vale ressaltar que os povos e comunidades tradicionais são considerados partes vulneráveis pelo ordenamento jurídico brasileiro, o que clama por um dever especial de cautela, de modo a assegurar que a manifestação de vontade seja livre, consciente e isenta de vícios, sob pena de nulidade. No caso específico de povos e comunidades tradicionais, a Convenção nº 169 da OIT, recepcionada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 143/2002, determina expressamente que tais povos sejam consultados sobre qualquer medida que possa impactar seus territórios, e que essa consulta ocorra de forma livre, prévia e informada. Na mesma linha, o art. 47, I, “a”, da Lei nº 15.042/2024, condiciona a anuência para implementação de projetos de carbono em territórios de comunidades tradicionais à realização dessa consulta, prevendo ainda a possibilidade de supervisão pelo Ministério Público Federal, por meio da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais).

Justamente para evitar situações dessa natureza, a Convenção 169 da OIT exige que **qualquer manifestação de vontade da comunidade**, para ser considerada válida, **observe um procedimento adequado** de consulta livre, prévia e informada. Sem essa consulta, declarações isoladas de determinados moradores não podem ser confundidas com a manifestação da comunidade como um todo e, sob o ponto de vista jurídico-formal, não atendem aos requisitos necessários para produzir efeitos válidos.

Por fim, solicito que as comunicações dirigidas ao CNS sejam encaminhadas ao e-mail contato@camargoegomes.com, de modo a evitar que a cientificação, tal como ocorreu em relação ao ofício em referência, dê-se de maneira postergada.

Respeitosamente,

Adriano Camargo Gomes

OAB/PR 65.307



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00096251/2025 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 2-Anexo1.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[2-Anexo1.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00096251/2025 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 3-Anexo2.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[3-Anexo2.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00096251/2025 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 4-Anexo3.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[4-Anexo3.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00096251/2025 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 5-Anexo4.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[5-Anexo4.mp4](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

PR-AM-00096251/2025 - PROTOCOLO ELETRÔNICO

Complementar - 6-Anexo5.mp4

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[6-Anexo5.mp4](#)